PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-061FME/2026

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ

OBJETO:

Aquisição de 01 (um) caminhão tipo ¾, novo, zero quilômetro, implementado com baú frigorífico/refrigerado e aparelho de refrigeração para conservação e transporte seguro de alimentos perecíveis destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, sob responsabilidade do Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), nas zonas urbana e rural do Município de Tucumã/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R$ 654.166,67 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2026 às **09:00** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por item único

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:

NÃO

EDITAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-061FME/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 161/2026/ADM

Torna-se público que o Município de Tucumã, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Tucumã, com apoio do Departamento de Licitação, sediado à Rua Canavial, s/nº - Centro Administrativo Palácio dos Pioneiros – Setor Morumbi – Tucumã/PA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de 01 (um) caminhão tipo ¾, implementado com baú frigorífico/refrigerado e aparelho de refrigeração para conservação e transporte seguro de alimentos perecíveis destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, sob responsabilidade do Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), nas zonas urbana e rural do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e também conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, observadas as condições de cadastramento e credenciamento nela estabelecidas.

2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou

por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. sociedades cooperativas;

2.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.13. pessoas físicas.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização

ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4, 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema

poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário;

5.1.2. marca;

5.1.3. fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob

alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar responsabilização perante os órgãos de controle competentes e, após o devido processo legal, as consequências cabíveis, inclusive quanto à reparação de eventual prejuízo ao erário e à adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser determinado pelo Agente de Contratação.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Considerando a adoção do modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

> 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
>
> 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço

contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo

direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.21.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação

exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s)no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. contiver vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio eletrônico expressamente admitido pela Administração.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.16, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. O prazo do item 9.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Constitui, ainda, infração administrativa grave o cancelamento de nota fiscal eletrônica ou documento fiscal equivalente pelo Contratado, após o atesto pela Administração e sem sua prévia e expressa anuência, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.2.4.8. O cancelamento de nota fiscal eletrônica ou documento fiscal equivalente após o atesto, sem prévia e expressa anuência da Administração, sujeitará o Contratado à multa compensatória específica de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, da restituição dos valores eventualmente pagos e da reparação integral dos danos.

11.2.4.8.1. A multa prevista no item anterior será aplicada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato para as multas compensatórias aplicadas no âmbito da contratação.

11.2.4.8.2. A penalidade específica não será aplicada quando o

cancelamento decorrer de erro comprovado ou de substituição regular do documento fiscal, desde que previamente comunicados e expressamente autorizados pela Administração.

11.2.4.8.3. Identificado o cancelamento da nota fiscal ou documento equivalente após o pagamento, o fato será imediatamente encaminhado ao Controle Interno para instauração do procedimento de apuração de responsabilidade e quantificação de eventuais danos ao erário, bem como para adoção das providências e comunicações cabíveis, inclusive ao Fisco competente e aos órgãos de controle, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e, quando existente, em cadastro próprio mantido pelo Município, observado o art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13.1. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica,

pelos seguintes meios: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.3. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

Tucumã/PA, 23 de novembro de 2026.

CICERO BARBOSA DA SILVA:63935961200
Assinado de forma digital por CICERO BARBOSA DA SILVA:63935961200

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 161/2026/ADM

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) caminhão tipo ¾, implementado com baú frigorífico/refrigerado e aparelho de refrigeração para conservação e transporte seguro de alimentos perecíveis destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, sob responsabilidade do Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), nas zonas urbana e rural do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REF. R$	VALOR TOTAL R$
01	CAMINHÃO COM BAÚ REFRIGERADO	Unidade	01	656.055,560	656.055,56
ESPECIFICAÇÃO: CAMINHÃO DE CARGA 4X2 NOVO, ZERO QUILÔMETRO, DE FABRICAÇÃO EM SÉRIE, COM CABINE AVANÇADA E CHASSI ADEQUADO PARA RECEBER CARROCERIA/IMPLEMENTO. TRAÇÃO: 4X2 COM POSSIBILIDADE DE SELEÇÃO/ACIONAMENTO DA TRAÇÃO INTEGRAL E RECURSOS DESTINADOS À OPERAÇÃO EM TERRENOS DE BAIXA ADERÊNCIA. MOTOR: MOTOR DIESEL, COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DE ALTA PRESSÃO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE/SUPERIOR, COMPATÍVEL COM OS REQUISITOS DE POTÊNCIA, TORQUE E EMISSÕES. CILINDRADA: MÍNIMO DE 3,5 LITROS E MÁXIMO DE 4,5 LITROS, OU CONFIGURAÇÃO TECNICAMENTE EQUIVALENTE QUE ATENDA AOS DEMAIS REQUISITOS DE POTÊNCIA E TORQUE. POTÊNCIA: POTÊNCIA LÍQUIDA MÁXIMA MÍNIMA DE 175 CV, CONFORME NORMA TÉCNICA APLICÁVEL. TORQUE: TORQUE MÁXIMO MÍNIMO DE 600 NM, PREFERENCIALMENTE DISPONÍVEL EM FAIXA DE ROTAÇÃO ADEQUADA À OPERAÇÃO DE CARGA E FORA DE ESTRADA. EMISSÕES: ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA VIGENTE PARA VEÍCULOS PESADOS, INCLUSIVE AOS LIMITES E TECNOLOGIAS EXIGIDOS PELO PROCONVE APLICÁVEIS À DATA DE FABRICAÇÃO. TRANSMISSÃO: TRANSMISSÃO MANUAL, AUTOMATIZADA OU AUTOMÁTICA, COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS À FRENTE E 1 MARCHA À RÉ, ADEQUADA AO SISTEMA 4X2 E À APLICAÇÃO EM VIAS URBANAS, RURAIS E TERRENOS IRREGULARES. CAIXA DE TRANSFERÊNCIA: EQUIPAMENTO COMPATÍVEL COM O SISTEMA 4X2, PERMITINDO DISTRIBUIÇÃO DE TORQUE ADEQUADA À OPERAÇÃO EM DIFERENTES CONDIÇÕES DE PISO. EMBREAGEM/SISTEMA DE ACOPLAMENTO: SISTEMA COMPATÍVEL COM A TRANSMISSÃO OFERTADA, DIMENSIONADO PARA O TORQUE DO MOTOR E PARA A APLICAÇÃO SEVERA DO VEÍCULO, CONFORME PROJETO E HOMOLOGAÇÃO DO FABRICANTE. PBT: PESO BRUTO TOTAL HOMOLOGADO MÍNIMO DE 10.000 KG E COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE ESTRUTURAL DO CONJUNTO. CAPACIDADE DE CARGA: CAPACIDADE TÉCNICA DE CARGA ÚTIL, INCLUINDO CARROCERIA/IMPLEMENTO, COMPATÍVEL COM A CATEGORIA DO VEÍCULO E COM O PBT HOMOLOGADO REFERÊNCIA MÍNIMA DE APROXIMADAMENTE 6.500 KG DE CARGA ÚTIL + CARROCERIA, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS. CMT/PBTC: CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO E/OU PESO BRUTO TOTAL COMBINADO COMPATÍVEIS COM A APLICAÇÃO DO VEÍCULO, CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO FABRICANTE E LEGISLAÇÃO VIGENTE. CHASSI: CHASSI REFORÇADO, COM LONGARINAS DE PERFIL ADEQUADO À INSTALAÇÃO DE IMPLEMENTOS, DIMENSIONADO PARA OPERAÇÃO EM VIAS URBANAS, RURAIS E TERRENOS IRREGULARES. EIXO DIANTEIRO: EIXO DIANTEIRO MOTRIZ, COMPATÍVEL COM A TRAÇÃO 4X2, COM CAPACIDADE TÉCNICA MÍNIMA COMPATÍVEL COM O PBT E COM A APLICAÇÃO. EIXO TRASEIRO: EIXO TRASEIRO MOTRIZ, COM CAPACIDADE TÉCNICA MÍNIMA COMPATÍVEL COM O PBT E COM O SISTEMA 4X2, DOTADO DE DIFERENCIAL ADEQUADO À APLICAÇÃO SEVERA. SISTEMA AUXILIAR DE TRAÇÃO: BLOQUEIO DE DIFERENCIAL, CONTROLE DE TRAÇÃO OU RECURSO TECNICAMENTE EQUIVALENTE, DESTINADO A MELHORAR A CAPACIDADE DE TRAÇÃO EM TERRENOS DE BAIXA ADERÊNCIA. SUSPENSÃO DIANTEIRA: SUSPENSÃO DIMENSIONADA PARA SERVIÇO SEVERO, COM MOLAS, AMORTECEDORES E DEMAIS COMPONENTES COMPATÍVEIS COM O PBT, A TRAÇÃO 4X2 E A OPERAÇÃO EM VIAS IRREGULARES, ADMITIDA SOLUÇÃO TECNICAMENTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. SUSPENSÃO TRASEIRA: SUSPENSÃO DIMENSIONADA PARA SERVIÇO SEVERO E PARA A CAPACIDADE DE CARGA DO VEÍCULO, COM EIXO,					

MOLAS, AMORTECEDORES OU SOLUÇÃO TECNICAMENTE EQUIVALENTE/SUPERIOR, CONFORME PROJETO DO FABRICANTE. FREIOS: SISTEMA DE FREIO PNEUMÁTICO, HIDRÁULICO-PNEUMÁTICO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE ADEQUADA AO PBT DO VEÍCULO, COM ABS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CONTROLE DE ESTABILIDADE: SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE ESTABILIDADE E/OU DISPOSITIVOS EQUIVALENTES, QUANDO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA A CATEGORIA. FREIO DE ESTACIONAMENTO: SISTEMA COMPATÍVEL COM VEÍCULO DE CARGA, COM ACIONAMENTO SEGURO E CAPACIDADE DE IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CONDIÇÃO DE CARGA. FREIO AUXILIAR: FREIO-MOTOR OU SISTEMA AUXILIAR DE FRENAGEM EQUIVALENTE, ADEQUADO À OPERAÇÃO EM DECLIVES E COM CARGA. DIREÇÃO: DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM ASSISTÊNCIA ADEQUADA AO PBT E À APLICAÇÃO FORA DE ESTRADA. RODAS: RODAS DE AÇO OU MATERIAL EQUIVALENTE, DIMENSIONADAS PARA O PBT E PARA USO EM CONDIÇÕES SEVERAS. PNEUS: PNEUS NOVOS, DE USO MISTO OU APLICAÇÃO EQUIVALENTE, ADEQUADOS AO SISTEMA 4X2 E ÀS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO PREVISTAS, COM CAPACIDADE DE CARGA COMPATÍVEL. ENTRE-EIXOS: DISTÂNCIA ENTRE EIXOS COMPATÍVEL COM A INSTALAÇÃO DA CARROCERIA FRIGORÍFICA, A DISTRIBUIÇÃO DE CARGA ENTRE OS EIXOS, A ESTABILIDADE DO CONJUNTO E OS LIMITES LEGAIS, CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO FABRICANTE E DO IMPLEMENTADOR. COMPRIMENTO DO VEÍCULO: COMPRIMENTO TOTAL COMPATÍVEL COM O CHASSI, A CARROCERIA FRIGORÍFICA, A CAPACIDADE DE CARGA E OS LIMITES LEGAIS DE CIRCULAÇÃO, SEM EXIGÊNCIA DE MEDIDA CONSTRUTIVA ESPECÍFICA DE FABRICANTE. ALTURA E LARGURA: DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM A CARROCERIA FRIGORÍFICA E COM A CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS E A HOMOLOGAÇÃO DO CONJUNTO. VÃO LIVRE DO SOLO: VÃO LIVRE ADEQUADO À OPERAÇÃO EM ESTRADAS RURAIS E TERRENOS IRREGULARES, COMPATÍVEL COM O SISTEMA 4X2. TANQUE DE COMBUSTÍVEL: TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE APROXIMADAMENTE 140 LITROS, OU CAPACIDADE EQUIVALENTE QUE ASSEGURE AUTONOMIA COMPATÍVEL COM A APLICAÇÃO. SISTEMA ELÉTRICO: SISTEMA ELÉTRICO COMPATÍVEL COM O VEÍCULO E SEUS EQUIPAMENTOS, COM ALTERNADOR E BATERIAS DIMENSIONADOS PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA. CABINE: CABINE AVANÇADA, COM CAPACIDADE PARA MOTORISTA E ACOMPANHANTE(S), BANCOS COM CINTOS DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS. CONFORTO: AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGENS, COLUNA DE DIREÇÃO AJUSTÁVEL, VIDROS ELÉTRICOS E SISTEMA DE ÁUDIO/COMUNICAÇÃO OU EQUIVALENTE, QUANDO DISPONÍVEL PARA A CONFIGURAÇÃO OFERTADA. SEGURANÇA: EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO BRASILEIRA VIGENTE, INCLUINDO ILUMINAÇÃO, SINALIZAÇÃO, CINTOS DE SEGURANÇA, DISPOSITIVOS DE RETENÇÃO E DEMAIS ITENS REGULAMENTARES. CARROCERIA/IMPLEMENTO: O VEÍCULO DEVERÁ PERMITIR A INSTALAÇÃO DE CARROCERIA OU IMPLEMENTO COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE ESTRUTURAL, SEM ULTRAPASSAR PBT, DISTRIBUIÇÃO DE CARGA POR EIXO OU DEMAIS LIMITES LEGAIS. GARANTIA: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA O VEÍCULO, OU CONDIÇÃO SUPERIOR OFERTADA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO FABRICANTE, SEM PREJUÍZO DAS GARANTIAS LEGAIS E CONTRATUAIS APLICÁVEIS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: DISPONIBILIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL E DE GARANTIA, EM REDE AUTORIZADA OU ESTRUTURA TECNICAMENTE HABILITADA. DOCUMENTAÇÃO: ENTREGA ACOMPANHADA DE MANUAL DO PROPRIETÁRIO, MANUAL DE MANUTENÇÃO, CERTIFICADOS/DOCUMENTOS DE GARANTIA, DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO EMPLACAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO. CONDIÇÃO DE ENTREGA: VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, SEM USO ANTERIOR, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ENTREGUE PRONTO PARA CIRCULAÇÃO E EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. CATEGORIA: CAMINHÃO DE CARGA 4X2, COM PBT HOMOLOGADO MÍNIMO DE 10.000 KG COMBUSTÍVEL: DIESEL POTÊNCIA MÍNIMA: 175 CV TORQUE MÍNIMO: 600 NM TRANSMISSÃO: MÍNIMO 6 MARCHAS À FRENTE + 1 À RÉ PBT MÍNIMO: 10.000 KG CARGA ÚTIL + CARROCERIA: APROXIMADAMENTE 6.500 KG OU SUPERIOR, CONFORME HOMOLOGAÇÃO TRAÇÃO: 4X2 FREIOS: SISTEMA ADEQUADO AO PBT, COM ABS E DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES PNEUS: NOVOS, ADEQUADOS A USO MISTO E AO SISTEMA 4X2 CABINE: AVANÇADA, COM AR-CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONDIÇÃO: NOVO, ZERO QUILÔMETRO ESPECIFICAÇÕES DO BAÚ: CARROCERIA FRIGORÍFICA/ISOTÉRMICA RODOVIÁRIA, ADEQUADA AO TRANSPORTE REFRIGERADO, COMPATÍVEL COM O CHASSI OFERTADO E COM A CAPACIDADE DE CARGA DO VEÍCULO. ESTRUTURA: ESTRUTURA RESISTENTE, DURÁVEL E ADEQUADA À APLICAÇÃO RODOVIÁRIA, CONSTRUÍDA EM MATERIAIS RESISTENTES À CORROSÃO E COMPATÍVEIS COM A OPERAÇÃO FRIGORÍFICA, ADMITIDOS MATERIAIS E SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES. PAINÉIS TÉRMICOS: PAINÉIS TIPO SANDUÍCHE OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, COM REVESTIMENTO INTERNO LISO, LAVÁVEL, ATÓXICO, RESISTENTE À UMIDADE E À CORROSÃO, E NÚCLEO DE ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO OU MATERIAL DE DESEMPENHO TÉRMICO EQUIVALENTE OU SUPERIOR. ACABAMENTO E VEDAÇÃO: PAINÉIS, JUNTAS E ENCONTROS DEVERÃO POSSUIR ACABAMENTO E VEDAÇÃO ADEQUADOS, DE MODO A EVITAR INFILTRAÇÕES, PERDAS TÉRMICAS E ACÚMULO DE RESÍDUOS, SEM EXIGÊNCIA DE PROCESSO CONSTRUTIVO EXCLUSIVO. PAINEL FRONTAL: DEVERÁ POSSUIR RESISTÊNCIA E REFORÇO ESTRUTURAL

COMPATÍVEIS COM A INSTALAÇÃO SEGURA DO EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO E COM OS ESFORÇOS DECORRENTES DA OPERAÇÃO. PORTAS E FERRAGENS: PORTAS ISOTÉRMICAS COM VEDAÇÃO ADEQUADA, DOTADAS DE FERRAGENS, FECHOS E COMPONENTES RESISTENTES À CORROSÃO, EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL DE DESEMPENHO E DURABILIDADE EQUIVALENTES. QUADRO TRASEIRO: ESTRUTURA TRASEIRA EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO E AOS ESFORÇOS DA OPERAÇÃO, COM DURABILIDADE COMPATÍVEL COM A APLICAÇÃO RODOVIÁRIA. INSTALAÇÃO ELÉTRICA: INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO IMPLEMENTO EXECUTADA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO E COM O EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO. PISO: PISO ESTRUTURAL, ANTIDERRAPANTE, LAVÁVEL, RESISTENTE À UMIDADE E À CARGA PREVISTA, COM ISOLAMENTO TÉRMICO COMPATÍVEL COM A OPERAÇÃO FRIGORÍFICA, ADMITIDOS MATERIAIS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS EQUIVALENTES OU SUPERIORES. O BAÚ DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O CHASSI DO VEÍCULO OFERTADO, COM A DISTRIBUIÇÃO DE CARGA ENTRE OS EIXOS E COM OS LIMITES LEGAIS DE DIMENSÕES E PESO, DEVENDO POSSUIR VOLUME INTERNO ÚTIL MÍNIMO DE 24,0 M³. AS DIMENSÕES EXTERNAS PODERÃO VARIAR CONFORME O PROJETO DO IMPLEMENTADOR, DESDE QUE RESPEITADOS OS LIMITES LEGAIS, A CAPACIDADE DO CHASSI E O VOLUME INTERNO ÚTIL MÍNIMO EXIGIDO. A LARGURA E A ALTURA EXTERNAS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E COM A ESTABILIDADE E SEGURANÇA DO CONJUNTO. O COMPRIMENTO DO BAÚ DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O ENTRE-EIXOS, O BALANÇO TRASEIRO ADMISSÍVEL E AS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO DO FABRICANTE DO CHASSI. AS DIMENSÕES INTERNAS DEVERÃO ASSEGURAR O VOLUME ÚTIL MÍNIMO EXIGIDO E A ADEQUADA ACOMODAÇÃO DA CARGA, SEM VINCULAÇÃO A MEDIDAS CONSTRUTIVAS EXCLUSIVAS. VOLUME INTERNO ÚTIL MÍNIMO: 24,0 M³. A CONFIGURAÇÃO INTERNA DEVERÁ PERMITIR HIGIENIZAÇÃO, CIRCULAÇÃO DE AR E DISTRIBUIÇÃO DA CARGA COMPATÍVEIS COM A FINALIDADE DO VEÍCULO. O EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO DEVERÁ SER DIMENSIONADO PARA O VOLUME DO BAÚ E PARA A FAIXA DE TEMPERATURA OPERACIONAL DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM EXIGÊNCIA DE MARCA OU MODELO ESPECÍFICO. O BAÚ TAMBÉM DEVERÁ CONTER: 02 PORTAS TRASEIRAS 01 PORTA LATERAL DO LADO DIREITO 01 PISO/ASSOALHO ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE À CORROSÃO E À CARGA PREVISTA, EM ALUMÍNIO OU MATERIAL TECNICAMENTE EQUIVALENTE, ADEQUADO À OPERAÇÃO FRIGORÍFICA 01 PARA-CHOQUE TRASEIRO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E AS RESOLUÇÕES DO CONTRAN VIGENTES 01 CAIXA DE FERRAMENTA 01 CORROTE PARA ÁGUA. 01 JOGO DE PROTETORES LATERAIS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E AS RESOLUÇÕES DO CONTRAN VIGENTES 01 JOGO DE FAIXAS REFLEXIVAS TAMBÉM DEVERÁ CONTER OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: 02 NÍVEIS DE TRILHOS LOGÍSTICOS OU SISTEMA EQUIVALENTE DE FIXAÇÃO DE CARGAS, INSTALADOS EM POSIÇÕES COMPATÍVEIS COM A OPERAÇÃO 01 CONJUNTO DE PROTEÇÕES/RÉGUAS INTERNAS NAS ÁREAS SUJEITAS A CONTATO COM A CARGA, EM MATERIAL RESISTENTE, LAVÁVEL E ADEQUADO AO USO FRIGORÍFICO 01 DIVISÓRIA MÓVEL INTERNA PARA COMPARTIMENTAÇÃO TÉRMICA, COM SISTEMA AUXILIAR DE CIRCULAÇÃO DE AR QUANDO NECESSÁRIO À MANUTENÇÃO HOMOGÊNEA DA TEMPERATURA.	
VALOR TOTAL ESTIMADO R$	**656.055,56**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme regulamento municipal vigente.

Natureza do Objeto e da Contratação

1.3. Natureza do Objeto: Trata-se da aquisição de material permanente (veículo com implemento especial), enquadrando-se como bem comum, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Natureza da Contratação: A presente contratação não possui natureza continuada, por se tratar da aquisição pontual de bem em fornecimento com execução integral e entrega única, com prazo determinado para o fornecimento total.

Vigência da contratação

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme publicação disponível no link https://pncp.gov.br/app/pca/22981088000102/2026/3.

2.3. A presente contratação será realizada na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, art. 17, § 2º, e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto nº 003/2024.

2.3.1. O Pregão Eletrônico é a modalidade mais adequada para a aquisição de veículo automotor implementado com baú refrigerado, considerando a natureza comum do objeto, que permite a padronização e a competição com base em especificações objetivas, resultando na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Educação de TUCUMÃ 2025/2028

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais, de forma a garantir a adequação do objeto às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã.

Padrões mínimos de qualidade

4.2. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo vigente ou imediatamente anterior sem uso prévio, e entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário.

4.3. O veículo deverá ser do tipo caminhão ¾, com chassi e motorização compatíveis com a capacidade de carga declarada e homologados pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito (SENATRAN/CONTRAN), dotado de suspensão e estrutura mecânica dimensionadas para tráfego misto em vias urbanas e estradas vicinais rurais.

4.4. O caminhão deverá ser entregue implementado com baú frigorífico/refrigerado, dotado de isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade, revestimento interno higienizável e atóxico conforme padrões sanitários vigentes, portas com vedação hermética, piso com canaletas para escoamento e circulação de ar, e iluminação interna.

4.5. O equipamento de refrigeração acoplado deverá possuir capacidade técnica para manter as faixas de temperatura adequadas ao transporte de carnes, laticínios, polpas, frutas e verduras, dispondo de termômetro digital com display na cabine para monitoramento contínuo pelo condutor e sistema de acionamento acoplado ao motor e/ou elétrico em standby, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e parâmetros de vigilância sanitária.

4.6. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada ao último lance, os documentos necessários à comprovação do atendimento à regulamentação técnica compulsória aplicável ao veículo e ao implemento, tais como Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), código RENAVAM e catálogos, manuais técnicos ou fichas técnicas oficiais dos fabricantes do chassi, do baú e do equipamento frigorífico.

4.7. O veículo deverá ser fornecido abastecido com todos os fluidos operacionais necessários e equipado com todos os acessórios e itens obrigatórios de segurança veicular e trânsito previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN.

4.8. Será admitida a participação de fabricantes, montadoras, concessionárias, distribuidores, revendedores e demais empresas aptas à comercialização de veículos novos, desde que atendam às condições de habilitação e às especificações do objeto, vedada a restrição da disputa exclusivamente a concessionárias.

4.9. Os veículos deverão ser entregues emplacados e licenciados em nome do órgão contratante, com todos os custos de frete, transporte, tributos, taxas, encargos de primeiro emplacamento e demais despesas necessárias à entrega regular incluídos no preço proposto

Subcontratação

4.10. Não será permitida a subcontratação do objeto, dada a sua natureza de fornecimento de bens e a necessidade de garantir a responsabilização integral do contratado pela qualidade e pontualidade da entrega.

Critérios de sustentabilidade

4.11. As diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à contratação estão descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e devem ser integralmente observadas pela contratada.

4.11.1. O veículo automotor deverá atender aos limites de emissão de poluentes e ruído vigentes no território nacional estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE/IBAMA - fase P-8 ou equivalente em vigor).

4.11.2. O equipamento de refrigeração instalado no baú frigorífico deverá utilizar fluido refrigerante ecológico que não agrida a camada de ozônio (livre de CFC).

4.11.3. Os materiais de isolamento térmico e revestimento interno do baú devem ser atóxicos e atender rigorosamente aos padrões sanitários aplicáveis ao transporte de alimentos destinados ao consumo humano.

Amostra

4.12. Não será exigida a apresentação de amostras na fase de licitação, conforme motivado no ETP, por se tratar de bem industrializado de série e de elevado valor comercial, cuja conformidade técnica pode ser plenamente aferida por meio de documentação técnica, catálogos, certificações oficiais e rigorosa inspeção no ato do recebimento.

Garantia da contratação

4.13. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

Garantia da proposta

4.14. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

4.15. A licitante que optar por concorrer a um ou mais lotes/itens específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos lotes/itens ao qual irá concorrer.

4.16. A garantia da proposta, deverá estar regularmente constituída **até a data e o horário de abertura da sessão pública**, como requisito de pré-habilitação.

4.17. Sempre que o sistema eletrônico permitir, a garantia deverá ser anexada juntamente com a proposta no momento de seu cadastramento.

4.18. Na hipótese de limitação operacional do sistema eletrônico que impeça a juntada da garantia no ato do cadastramento da proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação da apólice de seguro-garantia, da carta de fiança, do título de capitalização ou do documento equivalente, conforme a modalidade de garantia adotada, bem como do respectivo comprovante de pagamento válido, **no prazo de até 02 (duas) horas**, contado da solicitação realizada por meio do sistema eletrônico.

4.19. A garantia apresentada deverá comprovar, de forma inequívoca, que foi regularmente emitida e constituída **até a data e o horário de abertura da sessão pública**, sob pena de desclassificação da proposta, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do formalismo moderado, bem como a possibilidade de realização de diligências para esclarecimento de informações relativas a fatos preexistentes, quando cabíveis.

4.20. Caso a licitante opte por recolher o valor exigido como garantia em dinheiro, deverá realizar o depósito na seguinte conta: Banco – 001, Banco do Brasil: Agência 4549-7, Conta corrente – 22134-1, em nome da Prefeitura Municipal de Tucumã, CNPJ nº 22.981.088/0001-02, devendo anexar o comprovante de depósito juntamente com a documentação de

habilitação, sob pena de inabilitação.

4.21. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.22. O seguro-garantia deverá ser apresentado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome do Município de Tucumã/PA, inscrito no CNPJ nº 22.981.088/0001-02, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta, com o prazo de validade da proposta, contado da data de abertura da sessão, devendo ser juntado na documentação de habilitação o comprovante de pagamento do prêmio, quando exigível.

4.23. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.24. Não será exigida vistoria prévia para a presente contratação, conforme motivado no ETP.

Indicação de marca ou modelo

4.25. Não se aplica indicação de marca ou modelo na presente contratação, conforme motivado no ETP. As referências eventualmente constantes das especificações terão caráter meramente referencial, admitindo-se equivalentes que atendam aos requisitos técnicos, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Carta de solidariedade

4.26. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, conforme motivado no ETP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Tucuruí, s/nº, esquina com a Avenida Balata, Bairro das Flores, Tucumã/PA.

5.2. O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato.

5.3. Se impossível entregar na data, comunicar com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da garantia integral de fábrica para o chassi, motor e implemento frigorífico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada prestação do serviço e os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que

adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa ou financeira, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na regularização da situação, comunicando o gestor do contrato quando a providência ultrapassar sua competência.

6.16.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.17.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.18. Obrigações da Contratante

6.18.1. Designar servidores para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.18.2. Fornecer diretrizes técnicas e informar restrições, horários e condições de recebimento.

6.18.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados.

6.18.4. Realizar o recebimento provisório e definitivo com celeridade.

6.19. Obrigações da Contratada

6.19.1. Executar ou entregar o objeto rigorosamente nos locais, quantitativos, especificações e prazos estipulados.

6.19.2. Substituir, no prazo fixado, itens com avarias, violação ou especificações inferiores à proposta.

6.19.3. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e a qualificação técnica exigidas.

6.19.4. Reparar perdas ou danos causados a bens públicos ou de terceiros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de medição

7.1. Os bens fornecidos serão medidos de acordo com os quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização, com base nos documentos de entrega e nas especificações do Termo de Referência.

Glosa

7.2. Será procedida a glosa proporcional ao descumprimento de obrigações contratuais, conforme critérios objetivos definidos no contrato, assegurada a prévia notificação e o contraditório. A retenção ou desconto proporcional será aplicada sobre o valor da parcela correspondente à irregularidade verificada.

Do Recebimento

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive no ato do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou na Ordem de Fornecimento, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, compatibilidade e conformidade dos bens entregues com as exigências contratuais.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos bens fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança, compatibilidade e regularidade dos bens fornecidos, nem a responsabilidade pela substituição dos itens defeituosos ou em desconformidade com as especificações exigidas.

Liquidação

7.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. A data da emissão;

7.11.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.3. Número da nota de empenho e/ou da Ordem de Fornecimento, quando houver;

7.11.4. Descrição dos itens fornecidos;

7.11.5. O valor a pagar pela Administração; e

7.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Constatada situação de irregularidade que impeça o pagamento, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.15. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.16. Havendo efetivo fornecimento do objeto e não sendo a irregularidade impeditiva absoluta ao pagamento da parcela incontroversa, a Administração observará a legislação aplicável e as providências cabíveis no caso concreto.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos

bancos credenciados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do relatório e Nota Fiscal eletrônica (NF-e), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.18.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Contratante.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo informado pela contratada, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando cabível.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

7.23. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição, nos termos da legislação aplicável.

Reajuste

7.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/11/2026.

7.25. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.27. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.28. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.29. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Constitui, ainda, infração administrativa grave o cancelamento de nota fiscal eletrônica ou documento fiscal equivalente pelo Contratado, após o atesto pela Administração e sem sua prévia e expressa anuência, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as

condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. O cancelamento de nota fiscal eletrônica ou documento fiscal equivalente após o atesto, sem prévia e expressa anuência da Administração, sujeitará o Contratado à multa compensatória específica de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, da restituição dos valores eventualmente pagos e da reparação integral dos danos.

8.2.4.8.1. A multa prevista no item anterior será aplicada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato para as multas compensatórias aplicadas no âmbito da contratação.

8.2.4.8.2. A penalidade específica não será aplicada quando o cancelamento decorrer de erro comprovado ou de substituição regular do documento fiscal, desde que previamente comunicados e expressamente autorizados pela Administração.

8.2.4.8.3. Identificado o cancelamento da nota fiscal ou documento equivalente após o pagamento, o fato será imediatamente encaminhado ao Controle Interno para instauração do procedimento de apuração de responsabilidade e quantificação de eventuais danos ao erário, bem como para adoção das providências e comunicações cabíveis, inclusive ao Fisco competente e aos órgãos de controle, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e, quando existente, em cadastro próprio mantido pelo Município, observado o art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.1. Na presente licitação, VEDADA a participação de consórcios, com amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A fundamentação detalhada consta do Estudo Técnico Preliminar que instrui os autos, ao qual se remete.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.2. Na presente licitação, será PERMITIDA a participação de cooperativas, com amparo no art. 16 da Lei nº 14.133/2021. A fundamentação detalhada consta do Estudo Técnico Preliminar que instrui os autos, ao qual se remete.

PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

9.3. Na presente licitação, VEDADA a participação de pessoa física, tomada como parâmetro interpretativo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021. A fundamentação detalhada consta do Estudo Técnico Preliminar que instrui os autos, ao qual se remete.

Forma de seleção

9.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.5. O fornecimento do objeto será integral, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã, mediante emissão de contrato, observadas as especificações, quantitativos estimados e condições previstas neste Termo de Referência.

Modo de disputa

9.6. Aberto fechado, conforme motivação constante no ETP.

Da Inversão de Fases

9.7. Não será adotada a inversão de fases neste procedimento.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,

conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados na forma da lei, observadas as regras da Escrituração Contábil Digital – ECD/Sped, quando aplicáveis;

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.30. A critério da Administração, o atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento de veículo(s) similar(es), pertinente(s) e compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

9.31.1. Requisitos mínimos dos atestados: identificação da contratante, descrição dos itens fornecidos, quantitativos, local e período de execução, assinatura do representante legal, datados e em papel timbrado ou com identificação oficial do emitente.

9.32. A Administração poderá realizar diligências para verificar a legitimidade dos atestados apresentados.

9.32.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.32.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 654.166,67 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do objeto constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento pela seguinte dotação.

I) Órgão: 10 Fundo Municipal de Educação

II) Unidade Orçamentária: 10 Sec. Mun. de Educação

III) Projeto/Atividade: 1.048 Aquisição de Veículos -QSE

IV) Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 Equipamento e material permanente

V) Subelemento: 4.4.90.52.48 Veículos diversos

VI) Fonte de Recursos: Quota Salário-Educação – QSE.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Tucumã-PA, 10 de novembro de 2026.

LEANDRO CHAVES DOS SANTOS:73983055249
Assinado de forma digital por LEANDRO CHAVES DOS SANTOS:73983055249

Leandro Chaves dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940591

NIVIA ROSA DE OLIVEIRA LEITE:95515690168
Assinado de forma digital por NIVIA ROSA DE OLIVEIRA LEITE:95515690168

Nívia Rosa de Oliveira Leite
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1275147

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

CICERO BARBOSA DA SILVA:63935961200
Assinado de forma digital por CICERO BARBOSA DA SILVA:63935961200

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 161/2026/ADM

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contexto e situação atual

1.1. A Secretaria Municipal de Educação de Tucumã necessita assegurar o transporte e a distribuição adequada dos itens da alimentação escolar destinados aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, que abrange unidades educacionais situadas nas zonas urbana e rural, contemplando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental 1 (1º ao 5º ano), o Ensino Fundamental 2 (6º ao 9º ano) e a Educação de Jovens e Adultos (EJA). As atividades logísticas são centralizadas pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios oriundos de fornecedores comerciais e da agricultura familiar, bem como pela subsequente distribuição às unidades escolares. Embora o Município disponha atualmente de veículo destinado ao apoio dessa logística, sua capacidade operacional mostra-se insuficiente para atender, de forma adequada e simultânea, à demanda de abastecimento de toda a rede municipal de ensino.

Problema público e consequências da não contratação

1.2. A situação atual evidencia insuficiência da estrutura de transporte disponível para atender à demanda de distribuição de gêneros alimentícios perecíveis da rede municipal de ensino, especialmente daqueles que exigem conservação e controle de temperatura durante o deslocamento. O veículo atualmente disponível não possui capacidade operacional suficiente para absorver integralmente as rotas e volumes necessários ao atendimento das unidades escolares das zonas urbana e rural, circunstância que limita a eficiência da logística do SEMAE. A manutenção dessa condição poderá ocasionar atrasos e dificuldades na distribuição, comprometimento da conservação adequada dos alimentos perecíveis, aumento do risco de perdas e desperdícios, além de potencial impacto na regularidade do fornecimento da alimentação escolar e na segurança alimentar dos estudantes.

Objeto do estudo e finalidade pública

1.3. O presente Estudo Técnico Preliminar visa avaliar a solução mais adequada para suprir a necessidade logística descrita, definindo os requisitos técnicos, quantitativos, alternativas de mercado, estratégia de contratação, estimativa de valor e os controles necessários para a entrega, recebimento e fiscalização do bem, com a finalidade pública de garantir a segurança alimentar, a preservação dos nutrientes das refeições e a regularidade do atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em todo o Município.

Evidências da necessidade

1.4. A necessidade da aquisição encontra-se demonstrada nos autos por meio dos seguintes documentos de instrução preliminar:

a) Documento de Formalização da Demanda (DFD), contendo a contextualização da rede de ensino, a atuação do SEMAE e a justificativa para o transporte frigorificado;

b) Especificações técnicas e estimativas preliminares da demanda contidas na planilha anexa ao DFD;

c) Histórico de atendimento logístico às unidades educacionais urbanas e rurais da rede municipal de ensino.

Natureza do Objeto

1.5. Trata-se de aquisição de bem comum, classificado na categoria de material permanente (veículo de carga com equipamento implementado), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e parâmetros técnicos consagrados no setor automotivo e de refrigeração de carga, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Natureza da Contratação

1.6. A contratação possui caráter não continuado, configurando fornecimento com execução integral em entrega única do bem licitado. O fornecimento será acionado mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente e formalizado mediante contrato ou termo próprio, com remuneração vinculada à entrega efetiva, inspeção, teste de conformidade do baú e do aparelho refrigerador e ateste definitivo pelo setor competente, sem parcelamento de quantitativos.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria/Órgão demandante: Secretaria Municipal de Educação de Tucumã – Fundo Municipal de Educação.

2.2. Unidade/Setor requisitante: Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE)

2.3. Responsável pela demanda: Rosemere Cavalcante da Silva

2.4. Cargo/Função: Assessora Especial II

2.5. Matrícula/Identificação funcional: Matrícula nº 1274775

2.6. Equipe de planejamento da contratação: Leandro Chaves dos Santos e Nívia Rosa de Oliveira Leite

3. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Plano de Contratações Anual — PCA

3.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual — PCA do Município de Tucumã relativo ao exercício de 2026, disponível no seguinte endereço eletrônico oficial:

https://pncp.gov.br/app/pca/22981088000102/2026/3.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificações técnicas e padrão de qualidade

4.1. O veículo a ser fornecido deverá ser do tipo caminhão ¾, novo, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo vigente ou imediatamente anterior sem uso prévio, com chassi e motorização compatíveis com a capacidade de carga declarada e homologados pelos órgãos competentes (SENATRAN/CONTRAN).

4.2. O caminhão deverá ser entregue implementado com baú frigorífico/refrigerado, dotado de isolamento térmico adequado (poliuretano injetado de alta densidade), revestimento interno higienizável e atóxico conforme padrões sanitários vigentes, portas com vedação hermética, piso com canaletas para escoamento e circulação de ar, além de iluminação interna.

4.3. O equipamento de refrigeração acoplado deverá possuir capacidade técnica para manter faixas de temperatura adequadas ao transporte de carnes, laticínios, polpas, frutas e verduras, dispondo de termômetro digital com display na cabine para monitoramento contínuo pelo condutor e sistema de acionamento acoplado ao motor e/ou elétrico em standby, em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT e parâmetros de vigilância sanitária.

4.4. Será admitida a participação de fabricantes, montadoras, concessionárias, distribuidores, revendedores e demais empresas aptas à comercialização de veículos novos, desde que atendam às condições de habilitação e às especificações do objeto, vedada a restrição da disputa exclusivamente a concessionárias.

4.5. Os veículos deverão ser entregues emplacados e licenciados em nome do órgão contratante, com todos os custos de frete, transporte, tributos, taxas, encargos de primeiro emplacamento e demais despesas necessárias à entrega regular incluídos no preço proposto.

Aferição da qualidade e do desempenho

4.6. A aferição da qualidade será efetuada no ato do recebimento provisório e definitivo, compreendendo:

a) Conferência documental completa do chassi, motor, número de série do equipamento frigorífico e notas fiscais;

b) Inspeção visual da pintura, lataria, acabamentos, isolamento térmico e estanqueidade do baú;

c) Testes funcionais do sistema de refrigeração, verificando o tempo de alcance e a estabilidade da temperatura programada;

d) Verificação do funcionamento mecânico, elétrico e dos itens de segurança obrigatórios estabelecidos pela legislação de trânsito.

Metodologia de execução

4.7. A execução da contratação observará o seguinte fluxo operacional:

a) Emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à contratada;

b) Preparação, transporte e entrega do caminhão totalmente implementado e abastecido com fluidos operacionais nas instalações indicadas pelo órgão demandante;

c) Recebimento provisório pela comissão ou servidor responsável para conferência inicial e verificação física;

d) Realização de testes de funcionamento mecânico e do sistema de refrigeração do baú no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

e) Comunicação imediata de inconformidades à contratada para saneamento ou substituição em prazo fixado;

f) Emissão do Termo de Recebimento Definitivo após atestada a integral conformidade do veículo e da documentação técnica e de garantia.

Mensuração, rastreabilidade e registros

4.8. A mensuração da entrega será realizada por unidade (01 caminhão completo com baú refrigerado), mediante lavratura de termo circunstanciado de recebimento que registrará número de chassi, placa/código de faturamento, data e hora da entrega, identificação do responsável pela entrega e do servidor recebedor, checklist de inspeção de implemento e cópia do manual do proprietário com certificado de garantia do veículo e do equipamento frigorífico.

Sustentabilidade e segurança

4.9. O veículo deverá atender aos limites de emissão de poluentes e ruído vigentes no território nacional estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE/IBAMA - fase P-8 ou equivalente em vigor).

4.10. O equipamento de refrigeração instalado no baú deverá utilizar fluido refrigerante ecológico que não agrida a camada de ozônio (livre de CFC), além de materiais de isolamento atóxicos e em conformidade com as exigências sanitárias para transporte de alimentos destinados ao consumo humano.

4.11. Deverão ser fornecidos todos os equipamentos obrigatórios de segurança veicular e trânsito previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN.

Prazo de entrega

4.12. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

Local de execução

O bem deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Tucuruí, s/nº, esquina com a Avenida Balata, Bairro das Flores, Tucumã - PA.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Metodologia de dimensionamento

5.1. A metodologia de dimensionamento considerou a necessidade de atendimento integral da logística de distribuição de gêneros alimentícios realizada pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) para as escolas da rede municipal de ensino de Tucumã, situadas tanto na zona urbana quanto na zona rural. O dimensionamento foi projetado para suprir a demanda contínua de entrega de alimentos perecíveis da merenda escolar, garantindo a conservação térmica adequada durante todo o trajeto e eliminando o risco de perda ou deterioração dos insumos fornecidos pela agricultura familiar e pelo comércio convencional.

Base de cálculo e memória

5.2. Foi estimada a quantidade de 01 (um) caminhão ¾ implementado com baú refrigerado, quantidade suficiente e necessária para centralizar a rota de abastecimento das unidades escolares municipais, conforme levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação e discriminado no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Documentos comprobatórios

5.3. O dimensionamento do quantitativo está fundamentado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no planejamento de distribuição de merenda escolar do Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) e na previsão contida no Plano de Contratações Anual (PCA 2026.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Objetivo do levantamento

6.1. O levantamento de mercado teve como objetivo identificar as formas disponíveis no mercado para atender à necessidade logística de transporte sob temperatura controlada da Secretaria Municipal de Educação, avaliando a capacidade de resposta dos fornecedores, a disponibilidade de veículos implementados, a estrutura de manutenção e pós-venda, o custo administrativo e a eficiência do controle de execução.

Fontes consultadas

6.2. Foram consultadas contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Banco de preços e cotações diretas junto a concessionárias e empresas especializadas do ramo automotivo.

6.3. Alternativas de solução identificadas:

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens
A1: Aquisição definitiva de caminhão ¾ com baú refrigerado novo	Compra de veículo zero quilômetro com baú frigorífico e equipamento frigorífico acoplado de fábrica ou por implementadora homologada.	Incorporação definitiva ao patrimônio municipal; total disponibilidade para a rotina diária do SEMAE; garantia de fábrica do chassi e do implemento; maior durabilidade e menor custo com reparos nos primeiros anos.	Exigência de investimento inicial mais expressivo e assunção futura da manutenção preventiva e corretiva após o término das garantias.
A2: Locação mensal de caminhão frigorificado com ou sem condutor	Contratação de serviços de locação de veículo refrigerado por período determinado.	Ausência de imobilização de capital patrimonial e transferência da responsabilidade pela manutenção do veículo à locadora.	Custo continuado cumulativo elevado a médio e longo prazo, dependência de disponibilidade contratual contínua e escassez de empresas de locação de veículos especiais com suporte refrigerado na região sul do Pará.
A3: Contratação de serviço terceirizado de frete refrigerado por demanda	Contratação de frete por quilômetro rodado ou por viagem refrigerada sob demanda para entrega das merendas.	Remuneração atrelada estritamente às viagens realizadas.	Complexidade de gestão das rotas escolares; risco iminente de desabastecimento em caso de indisponibilidade de freteiro local; dificuldade de padronização sanitária e controle da cadeia de frio no transporte de alimentos perecíveis.

Análise comparativa das alternativas

6.4. A alternativa A2 (locação) e a alternativa A3 (frete avulso) apresentam custos recorrentes desvantajosos para o Município ao longo do tempo, além de vulnerabilidade logística decorrente da carência de fornecedores de locação e frete frigorificado na região para atendimento diário das escolas rurais e urbanas. Por sua vez, a alternativa A1 (aquisição definitiva) mostra-se a mais vantajosa técnica e economicamente, pois assegura a disponibilidade ininterrupta do bem para atender ao cronograma da alimentação escolar, agrega valor ao patrimônio público e proporciona segurança sanitária contínua na distribuição dos gêneros alimentícios do PNAE.

Condições e limitações do mercado

6.5. O mercado nacional e regional dispõe de ampla rede de fabricantes e implementadores de baús frigoríficos sobre chassis de caminhões ¾, havendo concorrência consolidada no setor automotivo. As condições de fornecimento exigem a observância da compatibilidade entre a capacidade de carga do chassi, a potência do conjunto frigorífico e o atendimento às normas ambientais do PROCONVE vigentes, além da comprovação de assistência técnica acessível para a região.

Solução recomendada e evidências da prospecção

6.6. Solução recomendada: Aquisição de 01 (um) caminhão ¾ novo, zero quilômetro, com baú refrigerado (Alternativa A1). Evidências e documentos da prospecção: Mapa de Cotação de Preços nº 20260901003, consultas aos registros de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dados da contratação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE e propostas formais de fornecedores privados juntadas aos autos.

Alternativas para execução da solução escolhida

6.7. Após a definição da aquisição como a solução mais adequada, foram avaliadas as formas de seleção juridicamente possíveis, considerando o enquadramento do objeto como bem comum, o montante estimado da contratação e a viabilidade de ampla competição de mercado:

Forma de execução	Descrição	Vantagens	Desvantagens
F1: Pregão Eletrônico (aquisição direta/entrega única)	Procedimento licitatório obrigatório para bens comuns, com disputa em ambiente público eletrônico e encerramento com entrega única e faturamento integral.	Ampla competitividade nacional, obtenção da proposta mais vantajosa em sessão pública transparente, estrita conformidade com o art. 6º, XLI, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com formalização direta da compra sem intermediários.	Rito procedimental completo sujeito a prazos normativos de publicação e impugnação próprios da modalidade.
F2: Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP)	Utilização do procedimento auxiliar de SRP com registro de preços para fornecimento parcelado ao longo da vigência da ata.	Possibilidade de aquisições futuras sem celebração imediata de contrato caso a demanda fosse incerta ou fracionada.	Incompatibilidade com o caso concreto, haja vista que a demanda é unitária (01 veículo), de entrega imediata e integral, tornando desnecessária e inócua a manutenção

Forma de execução	Descrição	Vantagens	Desvantagens
			de ata de registro de preços.

6.8. A alternativa escolhida é a licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço e fornecimento integral em entrega única, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, e art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, afastando-se o uso do Sistema de Registro de Preços por se tratar de aquisição pontual de quantitativo pré-definido e certo (01 unidade), condicionada à regular instrução do termo de referência e do edital licitatório.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

Metodologia de pesquisa e tratamento dos preços

7.1. A estimativa de preços foi elaborada com observância às diretrizes do art. 23, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021, combinando fontes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratação similar da Administração Pública e cotações diretas obtidas junto ao mercado especializado. O tratamento estatístico adotado correspondeu à média aritmética simples dos preços válidos coletados, conforme consolidado no Mapa de Cotação de Preços nº 20260901003 e no respectivo Relatório da Pesquisa de Preços constante dos autos.

Fontes utilizadas

7.2. A composição da média de preços utilizou as seguintes fontes formais juntadas ao processo:

a) Sulpará Caminhões e Máquinas Ltda (cotação privada direta) – R$ 620.000,00;

b) Zucavel Zucatelli Veículos Ltda (cotação privada direta) – R$ 719.000,00;

c) Auto 4x4 Serviço e Comércio de Peças Automotivas Ltda (cotação privada direta) – R$ 739.000,00;

d) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (painel de compras públicas) – R$ 632.833,33;

e) Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE (contratação pública similar) – R$ 560.000,00.

Pesquisa de preços / documento de referência

7.3. Mapa de Cotação de Preços nº 20260901003 (Preço Médio PMT) e Relatório de Pesquisa de Preços emitidos pelo sistema de gestão corporativa do Município de Tucumã.

Conclusão da estimativa

7.4. A estimativa de valor fixada em R$ 654.166,67 reflete os parâmetros vigentes praticados no

mercado fornecedor de caminhões médios refrigerados, apresentando-se compatível com a realidade mercadológica e adequada para balizar o julgamento da fase competitiva da licitação, cujos comprovantes e mapas comparativos encontram-se regularmente autuados no processo administrativo correspondente.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição completa da solução

8.1. Descrição completa da solução: A solução compreende a aquisição de 01 (um) caminhão novo, zero quilômetro, categoria ¾, implementado com baú isotérmico refrigerado e sistema de refrigeração acoplado, com destino ao Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã/PA. A execução será integral, mediante entrega única do bem nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, cabendo à contratada o transporte, o licenciamento/documentação para primeiro emplacamento em nome do Município, a montagem e integração dos equipamentos, bem como a prestação da garantia integral de fábrica para o veículo e o implemento frigorífico. Caberá à Administração emitir a Ordem de Fornecimento, disponibilizar local adequado para o recebimento, executar os testes de funcionalidade e temperatura, e proceder à liquidação e pagamento após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, calculado por unidade entregue.

Ciclo de vida do objeto

8.2. O ciclo de vida do objeto contempla a entrega única e instalação do veículo devidamente implementado, as vistorias de recebimento provisório e definitivo, a entrada em operação regular nas rotas de distribuição de merenda escolar urbana e rural pelo SEMAE, a fruição dos prazos de garantia de fábrica com a realização das manutenções preventivas programadas pelo fabricante, a operação contínua ao longo de sua vida útil estimada e, ao término de sua viabilidade técnica ou econômica, a destinação final ou desincorporação patrimonial nos termos da legislação pertinente.

Estratégia preliminar de seleção do fornecedor

8.3. Estratégia preliminar de seleção do fornecedor: A seleção do fornecedor será conduzida por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por menor preço e o modo de disputa aberto e fechado, sem inversão de fases, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, art. 17, § 2º, art. 33, inciso I, e art. 56 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto nº 003/2024. A definição justifica-se pela classificação do objeto como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva usual no mercado automotivo, permitindo ampla disputa e economicidade.

8.4. A adoção do modo de disputa aberto e fechado mostra-se adequada ao objeto, pois concilia a busca por proposta mais vantajosa com a necessidade de evitar lances excessivamente agressivos ou inexequíveis. Na fase aberta, os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, garantindo competitividade e transparência na formação do preço; na fase fechada, as melhores propostas serão refinadas em rodada final sigilosa, permitindo que cada concorrente apresente seu melhor valor global de forma responsável, com maior reflexão sobre custos diretos e

indiretos.

Procedimento auxiliar — Sistema de Registro de Preços

8.5. Não se aplica, pois a contratação não adota o Sistema de Registro de Preços, considerando tratar-se de demanda pontual para aquisição de quantitativo pré-fixado de apenas 01 (uma) unidade em entrega única e imediata, não havendo necessidade de entregas parceladas ou incerteza quantitativa que motive a formalização de ata de registro de preços.

Qualificação técnica

8.6. Será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior satisfatória no fornecimento de veículos automotores de carga ou bens de natureza e complexidade operacional semelhantes, admitindo-se características e especificações distintas das previstas para o objeto desta contratação, desde que demonstrada a compatibilidade da experiência apresentada.

8.7. Considerando tratar-se de aquisição de uma única unidade, não será estabelecido quantitativo mínimo de fornecimento anterior, tampouco exigido registro em conselho profissional, preservando-se a proporcionalidade das exigências e a ampla competitividade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A exigência é proporcional ao escopo licitado e limita-se a evidenciar a aptidão da fornecedora para entrega de veículos automotores especiais com implementos industriais.

Qualificação econômico-financeira

8.9. A comprovação da qualificação econômico-financeira exigirá a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; comprovação de boa situação financeira avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), apurados com base no balanço do último exercício social; comprovação de patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, com fundamento no art. 69, § 4º, do referido diploma legal; e certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme preceitua o art. 69, inciso II, da mesma lei.

Requisitos regulatórios vinculados à solução

8.10. Requisitos regulatórios: O veículo deverá possuir homologação no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM/SENATRAN), estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN, atender às normas de controle de emissão de poluentes do PROCONVE/IBAMA vigentes, e o baú frigorífico com conjunto refrigerador deverá cumprir os parâmetros sanitários estabelecidos pela ANVISA para o transporte seguro de gêneros alimentícios destinados à alimentação humana.

Participação de consórcios, cooperativas e pessoas físicas

8.11. Consórcios: Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a baixa complexidade do objeto e a existência de ampla rede de concessionárias e empresas especializadas no fornecimento de caminhões e implementos, tornando desnecessária a associação entre pessoas jurídicas. Cooperativas: Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, demonstrada a compatibilidade de seu objeto social com o fornecimento pretendido e comprovado o atendimento integral aos requisitos de habilitação, às especificações técnicas e às condições de entrega e garantia estabelecidas no instrumento convocatório. Pessoas físicas: Não será autorizada a participação de pessoas físicas, por se tratar de fornecimento de bem novo com emissão de nota fiscal veicular e prestação de garantias de fábrica, atividades de caráter estritamente empresarial.

Tratamento favorecido às ME/EPP

8.12. Será aplicado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nos moldes previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que tange ao direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45) e ao prazo diferenciado para saneamento de eventuais restrições fiscais e trabalhistas (arts. 42 e 43). Não haverá reserva de cota ou exclusividade de participação, haja vista que o valor estimado global excede o patamar de R$ 80.000,00 e o bem é indivisível (01 veículo), enquadrando-se nas hipóteses do art. 49, incisos II e III, do estatuto das ME/EPP.

Margem de preferência

8.13. Não será aplicada margem de preferência, diante da inexistência de ato normativo setorial ou regulamentação aplicável aos autos que fundamente a concessão do benefício para o bem objeto do certame, prevalecendo o princípio geral de igualdade de condições entre os concorrentes insculpido no art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

Exigência de amostra ou prova de conceito

8.14. Não será exigida apresentação de amostra ou prova de conceito, considerando tratar-se de veículo industrializado de série e de elevado valor comercial, cuja qualidade e compatibilidade técnica são atestadas documentalmente por catálogos e manuais dos fabricantes e verificadas diretamente no ato de recebimento provisório e definitivo.

Subcontratação

8.15. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado, recaindo a responsabilidade pelo fornecimento, entrega, adequação do implemento refrigerado e garantias contratuais com exclusividade sobre a contratada principal.

Garantia da proposta

8.16. Será exigida garantia da proposta com fulcro no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, destinada a garantir a solidez das ofertas e o compromisso dos proponentes durante a fase externa da licitação.

Garantia da contratação

8.17. Não será exigida a prestação de garantia da contratação, com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

8.18. Não será exigida vistoria preliminar, por se tratar de fornecimento de veículo novo com entrega direta no endereço da Secretaria demandante, inexistindo particularidades no local de entrega que imponham avaliação prévia obrigatória aos licitantes.

Indicação de marcas ou modelos

8.19. Não haverá indicação ou preferência por marcas ou modelos de chassi ou aparelho frigorífico, facultando-se a oferta de quaisquer opções de mercado que atendam integralmente às especificações técnicas e de rendimento descritas no planejamento da contratação.

Vedação de contratação de marca ou produto

8.20. Não há vedação ou restrição a marcas ou produtos no processo, ante a inexistência de procedimento formal ou histórico comprovado nos autos de inaptidão técnica de marcas perante a Administração Municipal.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Exigência de carta de solidariedade

8.21. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, mantendo-se a exigência de garantia legal e contratual exclusivamente vinculada à pessoa jurídica contratada, assegurando a competitividade do certame.

Publicidade do orçamento estimado

8.22. O orçamento estimado da contratação terá publicidade plena e irrestrita desde a divulgação inicial do edital de licitação, constando como anexo obrigatório deste e divulgado integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município de Tucumã-PA, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Análise da divisibilidade

9.1. A contratação compreenderá 01 (um) item, consistente em um caminhão com baú refrigerado, integrando uma solução única de transporte automotivo com implementação frigorífica. A análise técnica aponta para a inviabilidade de parcelamento do objeto, dado que o caminhão e o baú frigorífico compõem um conjunto mecânico e térmico inseparável para o desempenho da função de conservação de alimentos, sendo indispensável que o veículo seja entregue já implementado e homologado para garantir a responsabilidade única pela garantia e funcionalidade do sistema.

9.2. Desse modo, justifica-se a adjudicação global do item, visando assegurar a integridade da garantia de fábrica, a uniformidade na assistência técnica e a facilidade na gestão da fiscalização contratual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados administrativos

10.1. A contratação visa alcançar os seguintes resultados administrativos:

a) A modernização da frota da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã, mediante a aquisição de bem permanente adequado às necessidades logísticas do SEMAE;

b) O cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) quanto à qualidade da entrega dos insumos nas unidades educacionais.

Resultados operacionais

10.2. Os resultados operacionais esperados incluem:

a) A garantia da temperatura controlada durante o transporte de alimentos perecíveis da rede municipal de ensino, minimizando perdas e riscos sanitários;

b) A redução de custos operacionais com manutenções corretivas emergenciais em veículos inadequados e a otimização das rotas de distribuição nas zonas urbana e rural.

Forma de verificação dos resultados

10.3. Os resultados serão verificados por meio de testes de desempenho térmico e mecânico no ato do recebimento, inspeção documental de conformidade veicular e relatórios de execução das rotas de distribuição emitidos pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE).

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Providências a serem adotadas pela Administração

11.1. Designação formal do gestor e fiscal de contrato; finalização e aprovação do Termo de Referência com base nestes estudos; confirmação da disponibilidade de dotação orçamentária específica para a aquisição; validação das minutas pela assessoria jurídica; e organização dos fluxos logísticos de recebimento e emplacamento do veículo após a entrega.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas e interdependentes

12.1. Declara-se a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes, sendo esta aquisição autônoma e suficiente para suprir a necessidade de transporte refrigerado do SEMAE.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Impactos ambientais identificados

13.1. A execução do contrato apresenta impactos ambientais relacionados ao ciclo de vida do objeto, notadamente a emissão de gases poluentes pelo motor de combustão interna e a necessidade de descarte ambientalmente correto de componentes do sistema de refrigeração e fluidos ao final da vida útil.

Medidas mitigadoras

13.2. As medidas mitigadoras a serem adotadas incluem:

13.2.1. A exigência de caminhão zero quilômetro em estrita observância às normas do PROCONVE/IBAMA para redução de emissões atmosféricas;

13.2.2. A adoção de manutenções preventivas programadas conforme o manual do fabricante, assegurando a eficiência energética do veículo e do equipamento de refrigeração.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Síntese dos riscos prioritários

14.1. A análise identificou 9 (nove) riscos principais, sendo os de maior criticidade a especificação técnica inadequada, falhas na pesquisa de preços, baixa competitividade, atraso na entrega, falhas no recebimento e incompatibilidade com vias rurais. Tais riscos, classificados como de nível MÉDIO, referem-se à funcionalidade crítica do transporte de merenda escolar e ao risco de deterioração de insumos. As medidas preventivas focam no detalhamento técnico rigoroso no Termo de Referência, na ampla publicidade do certame e no rigor dos critérios de recebimento técnico e garantia integral.

Conclusão da Análise de Riscos

14.2. A contratação é VIÁVEL, desde que sejam observadas com rigor as medidas preventivas descritas, em especial o correto detalhamento das especificações técnicas do conjunto chassi/baú refrigerado no Termo de Referência, o rigor nos critérios de recebimento técnico e a exigência de garantia integral para o veículo e o aparelho de refrigeração. As medidas deverão ser acompanhadas pelos responsáveis indicados e atualizadas sempre que houver mudança relevante no objeto, no mercado ou na estratégia da contratação.

15.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conclusão sobre a viabilidade

15.1. A equipe de planejamento conclui pela viabilidade técnica, operacional e econômica da aquisição, fundamentada na necessidade demonstrada de transporte refrigerado para a alimentação escolar e na existência de mercado fornecedor apto a atender às exigências de

qualidade e normas de trânsito vigentes, conforme os elementos documentais reunidos nos autos.

Encaminhamento conclusivo

15.2. Recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com a posterior elaboração do Termo de Referência, atendendo aos requisitos e premissas estabelecidos nestes Estudos Técnicos Preliminares.

16. Responsáveis

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação de Tucumã-PA, através do Fundo Municipal de Educação (FME).

Elaboração do ETP: Leandro Chaves dos Santos e Nívia Rosa de Oliveira Leite.

Aprovação: Cicero Barbosa da Silva.

Tucumã-PA, 09 de novembro de 2026.

LEANDRO CHAVES DOS SANTOS:73983055249
Assinado de forma digital por LEANDRO CHAVES DOS SANTOS:73983055249

Leandro Chaves dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940591

NIVIA ROSA DE OLIVEIRA LEITE:95515690168
Assinado de forma digital por NIVIA ROSA DE OLIVEIRA LEITE:95515690168

Nívia Rosa de Oliveira Leite
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1275147

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

CICERO BARBOSA DA SILVA:639359612000
Assinado de forma digital por CICERO BARBOSA DA SILVA:63935961200

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° **161/2026/ADM**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E [NOME DO CONTRATADO].

O **MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação de Tucumã**, com sede na Rua do Café, s/nº, Setor Morumbi na cidade de Tucumã/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, neste ato representada pelo seu Gestor**,** nomeado pelo Decreto nº 007/2025**, portador da Matrícula Funcional nº [A PREENCHER], doravante denominado** CONTRATANTE**, e o(a)** [NOME DO CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [A PREENCHER], sediado(a) na [A PREENCHER], na cidade de [A PREENCHER]/[A PREENCHER], doravante designado** CONTRATADO**, neste ato representado(a) por** [nome e função no CONTRATADO]**, conforme** [atos constitutivos da empresa]**,** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 161/2026/ADM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2026-061FME/2026, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 01 (um) caminhão tipo ¾, implementado com baú frigorífico/refrigerado e aparelho de refrigeração para conservação e transporte seguro de alimentos perecíveis destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, sob responsabilidade do Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), nas zonas urbana e rural do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	CAMINHÃO ¾ COM BAÚ REFRIGERADO	**[A PREENCHER]**	Unidade	1	XXXXXXXXXXX	XXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXX.XXX,XX (XXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para

qualificação na contratação direta;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade,

observada a legislação pertinente;

9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.24. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 10 Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 10 Sec. Mun. de Educação
Projeto/Atividade: 1.048 Aquisição de Veículos -QSE
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 Equipamento e material permanente
Subelemento: 4.4.90.52.48 Veículos diversos;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Tucumã-PA, xx de xxxxx de 2026.

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1- _____
2- _____

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028